

Estatuto da Carreira Docente

Artigo 61.º

Cálculo da remuneração horária

«A remuneração horária normal é calculada através da fórmula $(R_b \times 12)/(52 \times n)$, sendo R_b a remuneração mensal fixada para o respectivo escalão e n o n.º 35, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º.»

Da aplicação do artigo supra do ECD, resulta o desconto hora constante da tabela abaixo. Quanto ao valor do desconto por dia, este é igual ao valor da remuneração diária, que resulta da divisão da remuneração mensal ilíquida por 30.

Desconto por dia / hora de greve

Índice / Escalão	Dia	Hora
151 (contratados)	45.77	9.05
167 – 1.º	50.00	9.89
188 – 2.º	54.99	10,88
205 – 3.º	59,96	11,86
218 – 4.º	63.77	12.61
223 – antigo 7.º Nível 2	65.11	12.88
235 – 5.º	68.17	13.48
245 – 6.º	70.72	13,99
272 – 7.º	77.59	15.35
299 – 8.º	84.47	16.71
340 – 9.º	94.90	18.77
370 – 10.º	102.54	20.28